



FÓRUM 11 - Contabilidade

“O CONTROLE EXTERNO DAS PARCEIRAS COM O 3º SETOR”

Sonia Rocco

Diretora Técnica de Divisão do TCESP

Edné Marques

Diretora Técnica de Divisão do TCESP



AGENDA:

- Instruções nº 2/2016
- Papel do poder público em relação as parcerias
- Súmulas
- Lei Federal Nº 13.019/14 atualizada
- Fiscalização do TCESP - Principais Apontamentos
- Manual Básico – Repasses Público ao 3º setor

site:www.tce.sp.gov.br

(Link: Jurisdicionado - Legislação e Normas)



Quem deve prestar contas ao TCESP???

A jurisdição do Tribunal alcança **administradores** e **demais responsáveis** por dinheiro, bens e valores públicos, além das **pessoas físicas ou jurídicas**, que, mediante convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, **apliquem auxílios, subvenções ou recursos repassados pelo Poder Público.**

O TCESP fiscaliza os órgãos do Estado de São Paulo e de seus Municípios, exceto os da Capital, bem como as respectivas entidades da administração direta ou indireta e fundações por eles instituídas ou mantidas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

REPASSES PÚBLICOS

INSTRUÇÕES Nº 02/2016

APROVADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 04/2016
DOE de 04/08/2016
E ALTERADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 03/2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Instruções nº 02/2016

TÍTULO II - ÁREA ESTADUAL

CAPÍTULO II – DOS REPASSES AO TERCEIRO SETOR

- ✓ SEÇÃO I – REPASSES A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS – Art. 114
- ✓ SEÇÃO II – DOS CONTRATOS DE GESTÃO – Art. 115 a 121
- ✓ SEÇÃO III – DOS TERMOS DE PARCERIA – Art. 122 a 128
- ✓ SEÇÃO IV – DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO – Art. 129 a 136
- ✓ **SEÇÃO V – DOS CONVÊNIOS – Art. 137 a 143**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TÍTULO III – ÁREA MUNICIPAL

CAPÍTULO I – DOS REPASSES AO TERCEIRO SETOR

- ✓ SEÇÃO I – REPASSES A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS – Art. 144

- ✓ SEÇÃO II – DOS CONTRATOS DE GESTÃO – Art. 145 a 153

- ✓ SEÇÃO III – DOS TERMOS DE PARCERIA – Art. 154 a 162

- ✓ SEÇÃO IV – DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO – Art. 163 a 172

- ✓ **SEÇÃO V – DOS CONVÊNIOS – Art. 173 a 181**

- ✓ SEÇÃO VI - DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS MUNICÍPIOS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL POR MEIO DE AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES – Art. 182 a 187



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Na Expectativa de esclarecer eventuais dúvidas no preenchimento deste Anexo, apresentamos um exemplo prático.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

ENTIDADE GERENCIADA (*):

CNPJ:

ENDEREÇO E CEP:

RESPONSÁVEL(IS) PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

CPF:

OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO:

EXERCÍCIO:

ORIGEM DOS RECURSOS (1):

Nestes campos devem ser inseridos os dados do Contrato de Gestão inclusive se houve ou não termos de aditamento

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR - R\$
Contrato de Gestão nº	01/2017	01/01/2017 a 31/12/2017	35.000.000,00
Aditamento nº			
Aditamento nº			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO				
DATA PREVISTA PARA O REPASSE (2)	VALORES PREVISTOS (R\$)	DATA DO REPASSE	NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS (R\$)
Inserir nesta coluna a data prevista para o repasse. Exemplo: Ficou determinado que todo dia 10 de cada mês o Órgão Concessor realizará o repasse.	Inserir nesta coluna o valor do repasse previsto no ajuste. Exemplo: ficou ajustado que o Órgão Concessor irá passar R\$ 10.000,00	Inserir nesta coluna a data efetiva do repasse. Exemplo: por algum motivo atrasou o repasse e efetivou no dia 15 de cada mês ou no mês seguinte.	Inserir nesta coluna o número do documento que evidencia o valor repassado pelo Órgão Concessor. Exemplo:	Inserir nesta coluna o valor efetivamente repassado. Exemplo: por algum motivo o Órgão Concessor não repassou o que estava previsto no contrato de gestão
10/01/2017	10.000,00	15/01/2017	Transf. Bancária nº 153656 – constante do Extrato	7.000,00
10/02/2017	10.000,00	15/03/2017		8.000,00
10/03/2017	10.000,00	15/04/2017		5.000,00
(A) SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				Preencher caso haja saldo bancário do exercício anterior
(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO				Somatório dos Valores Efetivamente Repassados no Exercício
(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS				Buscar os dados constantes da Receita com Aplicação Financeira
(D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO AJUSTE (3)				
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A + B+ C + D)				
(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL				
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E + F)				

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.

(3) Receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da _____ (nome da entidade) _____, vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício/20XX bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO				
ORIGEM DOS RECURSOS (4):				
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE(S) (R\$)
Recursos humanos (5)	Inserir nesta coluna as despesas contabilizadas pelo regime de competência, ou seja, as despesas constantes da demonstração do resultado do exercício. Não deve ser copiada a DRE, deve a Entidade separar as despesas de forma analítica. Ex: Despesas com Pessoal, Despesas com Material de Consumo, Despesa com Água, Internet, Telefone etc. Inclui-se, também, nesta coluna pagamentos realizados que não transitam pelo Resultado do Exercício. Exemplo: Compra de Bens Móveis, Imóveis. Observar que as Despesas com Depreciação não necessitam ser lançadas por não afetarem o caixa da Entidade.	Inserir nesta coluna as despesas contabilizadas em exercícios anteriores e que estavam no passivo da entidade para serem pagas no exercício em exame. Exemplo: Salário a Pagar, Impostos a Pagar etc. Informar, também, pagamentos de bens contabilizados no ativo que foram comprados a prazo em exercício anterior e estão sendo pagos neste exercício.	Inserir nesta coluna as despesas contabilizadas e pagas no exercício em exame, bem como os pagamentos dos bens adquiridos no exercício e contabilizados no ativo da entidade	Os Valores constantes nesta coluna devem estar contabilizados no Passivo da Entidade, ou seja, a Entidade contabilizou uma despesa que será paga no próximo exercício ou comprou um bem a prazo que também deverá ser pago no próximo exercício. Assim sendo o resultado da diferença entre as Despesas e Outros Gastos contabilizados no exercício e as Despesas e Outros Gastos pagos neste exercício deverão estar contabilizados no Passivo e apresentados nesta coluna.
Recursos humanos (6)				
Medicamentos				
Material médico e hospitalar (*)				
Gêneros alimentícios				
Outros materiais de consumo				
Serviços médicos (*)				
Outros serviços de terceiros				
Locação de imóveis				
Locações diversas				
Utilidades públicas (7)				
Combustível				
Bens e materiais permanentes				
Obras				
Despesas financeiras e bancárias				
Outras despesas				
TOTAL				

(4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(5) Salários, encargos e benefícios.

(6) Autônomos e pessoa jurídica.

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

(8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.

(9) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE(S), uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá se indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

(*) Apenas para entidades da área da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)
Recursos humanos (5)	<p>Inserir nesta coluna as despesas contabilizadas pelo regime de competência, ou seja, as despesas constantes da demonstração do resultado do exercício. Não deve ser copiada a DRE, deve a Entidade separar as despesas de forma analítica. Ex: Despesas com Pessoal, Despesas com Material de Consumo, Despesa com Água, Internet, Telefone etc. Inclui-se, também, nesta coluna pagamentos realizados que não transitam pelo Resultado do Exercício. Exemplo: Compra de Bens Móveis, Imóveis.</p> <p>Observar que as Despesas com Depreciação não necessitam ser lançadas por não afetarem o caixa da Entidade.</p>
Recursos humanos (6)	
Medicamentos	
Material médico e hospitalar (*)	
Gêneros alimentícios	
Outros materiais de consumo	
Serviços médicos (*)	
Outros serviços de terceiros	
Locação de imóveis	
Locações diversas	
Utilidades públicas (7)	
Combustível	
Bens e materiais permanentes	
Obras	
Despesas financeiras e bancárias	
Outras despesas	
TOTAL	

(4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(5) Salários, encargos e benefícios.

(6) Autônomos e pessoa jurídica.

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

(8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)
Recursos humanos (5)	<p>Inserir nesta coluna as despesas contabilizadas em exercícios anteriores e que estavam no passivo da entidade para serem pagas no exercício em exame. Exemplo: Salário a Pagar, Impostos a Pagar etc.</p> <p>Informar, também, pagamentos de bens contabilizados no ativo que foram comprados a prazo em exercício anterior e estão sendo pagos neste exercício.</p>
Recursos humanos (6)	
Medicamentos	
Material médico e hospitalar (*)	
Gêneros alimentícios	
Outros materiais de consumo	
Serviços médicos (*)	
Outros serviços de terceiros	
Locação de imóveis	
Locações diversas	
Utilidades públicas (7)	
Combustível	
Bens e materiais permanentes	
Obras	
Despesas financeiras e bancárias	
Outras despesas	
TOTAL	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)
Recursos humanos (5)	Inserir nesta coluna as despesas contabilizadas e pagas no exercício em exame, bem como os pagamentos dos bens adquiridos no exercício e contabilizados no ativo da entidade
Recursos humanos (6)	
Medicamentos	
Material médico e hospitalar (*)	
Gêneros alimentícios	
Outros materiais de consumo	
Serviços médicos (*)	
Outros serviços de terceiros	
Locação de imóveis	
Locações diversas	
Utilidades públicas (7)	
Combustível	
Bens e materiais permanentes	
Obras	
Despesas financeiras e bancárias	
Outras despesas	
TOTAL	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (R\$)
Recursos humanos (5)	<p>Os Valores constantes nesta coluna devem estar contabilizados no Passivo da Entidade, ou seja, a Entidade contabilizou uma despesa que será paga no próximo exercício ou comprou um bem a prazo que também deverá ser pago no próximo exercício.</p> <p>Assim sendo o resultado da diferença entre as Despesas e Outros Gastos contabilizados no exercício e as Despesas e Outros Gastos pagos neste exercício deverão estar contabilizados no Passivo e apresentados nesta coluna.</p>
Recursos humanos (6)	
Medicamentos	
Material médico e hospitalar (*)	
Gêneros alimentícios	
Outros materiais de consumo	
Serviços médicos (*)	
Outros serviços de terceiros	
Locação de imóveis	
Locações diversas	
Utilidades públicas (7)	
Combustível	
Bens e materiais permanentes	
Obras	
Despesas financeiras e bancárias	
Outras despesas	
TOTAL	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E – (J – F)]	
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K – L)	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Contratante.

Local e data:

Responsáveis pela Contratada: (nome, cargo e assinatura)



IMPORTÂNCIA DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO APROVADO

**Estado: Arts. 115, I, “r”; 122, I, “m”; 130, I, “k”;
137, I, “f”**

Município: Arts. 146, XVII; 155, XI; 174, VI; 183, I

**PLANEJAMENTO + PLANO DE TRABALHO
BEM ELABORADO = SUCESSO DA
PARCERIA**



O QUE O TCE TEM OBSERVADO QUANDO ANALISA OS PLANOS DE TRABALHO

- ✓ Ausência de elementos mínimos que possibilitem a avaliação da execução do objeto;
- ✓ Ausência de metas a serem atingidas ou metas mal dimensionadas, ocasionando grande variação entre índices de cumprimento das mesmas, **caracterizando falta de planejamento**;
- ✓ Ausência ou insuficiência de padrões para medir os resultados (quantitativos e qualitativos);
- ✓ Serviços caracterizados como mera obtenção destes junto ao setor privado fugindo ao procedimento licitatório;
- ✓ Mera contratação de mão de obra fugindo da realização de concurso público e dos limites impostos pela LRF;
- ✓ Quarteirização, entre outros.



FORMAS DE CONTROLE

- CONTROLADOR NATURAL: USUÁRIO
- CONTROLADOR DIRETO: ÓRGÃO CONCESSOR
- CONTROLADOR FINALÍSTICO: ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO



ORIGEM DO DESPÉRDÍCIO DO DINHEIRO PÚBLICO NO BRASIL

- Má conduta: 7%
- Supressão dos controles pelos dirigentes: 13%
- Situações peculiares da atividade estatal: 17%
- **Insuficiê de Sistema de Controle Interno: 63%**

(Consultoria Internacional KPMG)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DA TRANSPARÊNCIA

Art. 190. Os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, se aplicam às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, termos de colaboração e de fomento, convênios ou outros instrumentos congêneres, **cabendo ao órgão público concessor** adotar medidas para que os beneficiários de recursos públicos cumpram os dispositivos legais relativos ao direito de acesso à informação, bem como de sua divulgação, inclusive em sitio eletrônico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO ESTADUAL Nº 58.052, DE 16 DE MAIO DE 2012

Regulamenta a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, e dá providências correlatas

Artigo 1º - Este decreto define procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, **e pelas entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos estaduais para a realização de atividades de interesse público**, à vista das normas gerais estabelecidas na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADO SDG Nº 16/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal, COMUNICA aos órgãos públicos estaduais e municipais que adotem providências no sentido de que as entidades do terceiro setor (OS, OSCIPS, OSCS) destinatárias de recursos públicos cumpram os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

A verificação da implementação de tais medidas será incluída nas ações da fiscalização, cujo descumprimento poderá ensejar a adoção de medidas previstas em Lei.

SDG, em 18 de abril de 2018.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SÚMULAS 3º SETOR

SÚMULA Nº 2 - É inconstitucional a aplicação de Auxílios ou Subvenções, direta ou indiretamente, na **manutenção de culto religioso**;

SÚMULA Nº 3 - Não é lícita a concessão de Auxílios e Subvenções a entidades com fins lucrativos ou com a **finalidade específica de valorização patrimonial**;

SÚMULA Nº 4 - As despesas somente poderão correr à conta da destinação constante do ato concessório;

SÚMULA Nº 40 - O repasse de recursos financeiros a entidades do terceiro setor depende da efetiva **compatibilidade entre as finalidades estatutárias da beneficiária e o objeto da transferência** ; e ncia

SÚMULA Nº 41 – Nos repasses de recursos a entidades do terceiro setor **não se admite taxa de administração**, de gerência ou de característica similar.



**LEI FEDERAL Nº 13.019/14 (ATUALIZADA
PELA LEI FEDERAL Nº 13.204/15)**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 ATUALIZADA

Art. 3º - Não se aplicam as exigências desta Lei:

...

IV – **aos convênios e instrumentos** celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos **nos termos § 1º do artigo 199 da Constituição Federal;**

...

Art. 29 – os termos de colaboração e fomento que envolvam recursos decorrentes de **emendas parlamentares às leis do orçamento e os acordos de cooperação**, que não envolvam compartilhamento de recursos patrimoniais, serão celebrados **“sem chamamento público”** ...



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

QUESTÕES RELATIVAS A LEI Nº 13.019/14 ATUALIZADA



1- O que diferencia a Lei Federal nº 13.019/14 dos demais regramentos jurídicos?

Resposta: O que a diferencia dos demais regramentos jurídicos é o **chamamento público (art. 23)**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2- Com os novos instrumentos jurídicos instituídos pela Lei Federal nº 13.019/14, qual a diferença existente entre o Termo de Colaboração, o Termo de Fomento e o Acordo de Cooperação?

Resposta:

- Termo de Colaboração: Parcerias **propostas pela Administração**, para execução de **políticas públicas já conhecidas** e divulgadas e que **envolvam transferência de recursos**;
- Termo de Fomento: **Parcerias propostas pela Organização da Sociedade Civil**, para execução de **projetos inovadores** que não estejam definidos nas políticas públicas e que **envolvem transferência de recursos**
- Acordo de Cooperação: **Regime de mutua colaboração** para execução de projetos ou **atividades de interesses recíprocos**, podendo ser proposto por ambas as partes, **não envolvendo transferência de recursos**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3- Com o advento da Lei Federal nº 13.019/14 (art. 3º, IV), observei que os Convênios previstos no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 foram excetuados. Sendo assim, como proceder no caso das Santas Casas?

Resposta: Sim, desde que o objeto da parceria se refira a contratualizações envolvendo **exclusivamente verba SUS**.

As **demais contratualizações**, se houver, estarão sujeitas ao novo regramento jurídico.

Nos casos das Santas Casas qualificadas como Organizações Sociais, deverá ser **utilizada Lei específica**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4- O artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/14 estabelece que as Emendas Parlamentares e os Acordos de Cooperação, que não envolvam compartilhamento de recursos patrimoniais, serão celebrados “**sem chamamento público**”. Na prática, como deveremos tratar estes casos?

Resposta: Trata-se de novidade introduzida com a atualização da Lei em questão. Lembrando que a **ausência do chamamento público deverá ser justificada**, sob pena de impugnação do ato (art. 32).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO TCESP PRINCIPAIS APONTAMENTOS



PRINCIPAIS APONTAMENTOS

- **Plano de trabalho com metas contendo detalhamento insuficiente**, em inobservância as Instruções normativas e jurisprudência do TCESP;
- Pagamento de **despesas incompatíveis com o objeto pactuado**, caracterizando desvio de finalidade do recurso público;
- **Notas fiscais sem identificação do convênio a que se referem**, não sendo possível identificar se aquelas notas referiam-se a prestação de contas em questão;



PRINCIPAIS APONTAMENTOS

- **Descompasso entre metas e realizações**, caracterizando falta de planejamento;
- Aquisição de **insumos a custos superiores aos praticados no mercado**;
- **Pagamento a dirigentes** e profissionais administrativos acima dos valores de mercado;
- **Contratação de empresas sem processo de seleção de fornecedores**, caracterizando fuga do processo licitatório;



PRINCIPAIS APONTAMENTOS

- **Contratação de pessoal sem processo seletivo**, caracterizando fuga da transparência que deve nortear todo processo;
- **Contratação de empresas pertencentes a parentes de dirigentes da entidade beneficiária**, sem a realização de processo de seleção;
- **Despesas impróprias** referentes a serviços contratados, pela entidade, que não faziam parte do objeto, **caracterizando, desvio de finalidade.**



PRINCIPAIS APONTAMENTOS

- Realização de pagamento com despesa denominada “custos administrativos” com características de **“taxa de administração”**;
- Entre Outros.



PRINCIPAIS APONTAMENTOS

MÉDICOS:

- Profissionais de saúde em quantidade insuficiente para atender à demanda e às metas pactuadas;
- Quantidade insuficiente de profissionais da saúde, não cumprindo o previsto no plano de trabalho;
- Descumprimento de escalas de trabalho;
- Médicos ausentes do plantão, com ponto assinado e em alguns casos assinado até o final do mês;
- Entre outros;



Manual Básico Repasses Públicos ao Terceiro Setor



Disponível em:

http://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/repasses_publicos_terceiro_setor.pdf



A saúde que dá certo:

espiritualidade, criatividade e inovação

8 a 11 de Maio de 2018 - Tauá Hotel - Atibaia - SP

OBRIGADA PELA ATENÇÃO!

SONIA ROCCO
Diretora Técnica de Divisão
srocco@tce.sp.gov.br

EDNÉIA MARQUES
Diretora Técnica de Divisão
efmarques@tce.sp.gov.br

Atibaia-SP, maio de 2018.